

PORTARIA Nº 475, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Fica instituído o Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas, que será coordenado por um Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

O **MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas, que será coordenado por um Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. O Comitê, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo o estabelecimento de políticas e diretrizes para integração, assim como promover o alinhamento com as áreas de negócio, em consonância com a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 2º Ao Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações da Previdência Social (CSIC-PS), compete:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;

IV - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

V - realizar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações; e

VI - estabelecer e aprovar a sua forma de organização e funcionamento por meio de portaria assinada pelo Coordenador do Comitê.

Art. 3º Ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da Previdência Social, incumbe:

I - coordenar o Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações da Previdência Social (CSIC-PS) e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

II - coordenar as ações de segurança da informação e comunicações;

III - promover e disseminar a cultura de segurança da informação e comunicações;

IV - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

V - propor recursos orçamentários necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

VI - acompanhar os estudos de novas tecnologias referentes à segurança da informação e comunicações, realizado pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações da Previdência Social (CSIC-PS);

VII - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações; e

VIII - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva Adjunta do Ministério da Previdência Social, nos termos do caput do art. 1º desta Portaria, exercerá a coordenação do Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações da Previdência Social (CSIC-PS).

Art. 4º Ao Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social, incumbe:

I - aprovar Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e comunicações;

II - aplicar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de quebra de segurança;

III - instituir e implementar equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

IV - propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações; e

V - remeter os resultados consolidados dos trabalhos de auditoria de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI.

Art. 5º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações da Previdência Social (CSIC-PS) será composto pelos gestores ou representantes das unidades organizacionais:

I - Ministério da Previdência Social - MPS:

a) Gabinete do Ministro - GM;

b) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

c) Gabinete da Secretaria-Executiva - GABIN;

d) Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - AGEIN; e

e) Assessoria de Pesquisa Estratégica e Inovação Institucional - APEGR;

II - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

- a) Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE;
- b) Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROLF;
- c) Assessoria de Comunicação Social - ACS;
- d) Auditoria-Geral - AUDGER;

III - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC:

a) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Relações Institucionais - CGERI;

- b) Diretoria de Administração - DIRAD;
- c) Assessoria de Comunicação Social - ACS;
- d) Auditoria-Geral - AUDGER;

IV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev:

- a) Coordenação-Geral de Planejamento e Organização - CGPO;
- b) Coordenação-Geral de Segurança da Informação - CGSI;
- c) Departamento de Serviços Gerais - DESG;
- d) Coordenação Geral de Comunicação Social - CGCO

Art. 6º A participação no Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações da Previdência Social (CSIC-PS) não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - Política de Segurança da Informação e Comunicações: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

II - Gestão de Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação;

III - Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações. Trata da proteção dos sistemas de informação contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão, e a modificação desautorizada de dados ou informações, armazenados, em processamento ou em trânsito, abrangendo, inclusive, a segurança dos recursos humanos, da documentação e do material, das áreas e instalações das comunicações e computacional, assim como as destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças a seu desenvolvimento;

IV - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

V - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

VI - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VII - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

VIII - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;

IX - tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas; e

X - certificado de conformidade: garantia formal de que um produto ou serviço, devidamente identificado, está em conformidade com uma norma legal.

Art. 8º Os Dirigentes máximos do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas instituirão os Comitês-Executivos de Segurança da Informação e Comunicações - CESIC, que serão compostos por representantes das diversas unidades da estrutura organizacional.

Parágrafo único. Os Comitês de que trata o caput, terão a incumbência de:

I - priorizar ações em Segurança da Informação e Comunicação alinhadas com as estratégias e processos organizacionais;

II - aplicar as melhores práticas de gestão de Segurança da Informação e Comunicações; e

III - seguir as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações da Previdência Social (CSIC-PS).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Gabinete do Ministro
Diário Oficial da União_ seção1 – Página 38 e 39
Nº 217, quinta-feira, 7 de novembro de 2013